

PENAS IMAGINÁRIAS

Pat Carlen

INTRODUÇÃO

No Capítulo 1 deste livro, afirmou-se que mundos sociais podem sempre ser de outra forma. Este capítulo, ao descrever o nascimento de um conceito, analisa como profissionais da justiça penal que administram uma prisão para mulheres deram sentido a condições organizacionais e estratégias de gestão que, para os próprios profissionais, não fazia sentido algum. O capítulo é dividido em seis partes: INÍCIO – resume a pesquisa empírica que provocou a análise seguinte; BACKGROUND TEÓRICO – lista e explica os conceitos que informam a análise; NARRATIVA – conta a história de uma pesquisadora sobre os primeiros dias de uma recém-inaugurada prisão para mulheres; ANÁLISE – oferece uma explicação dos, aparentemente contraditórios, desempenhos de papéis e narrativas do *staff* prisional e de seus administradores governamentais; O CONCEITO DE PENAS IMAGINÁRIAS – é definido; QUESTÕES CONCLUSIVAS – são discutidas.

INÍCIO

Penas imaginárias, o conceito a partir do qual esse capítulo toma o seu título, nasceu em um trabalho de pesquisa que narra a história de uma nova prisão na qual os objetivos reabilitadores originais tinham sido muito modificados nos poucos meses desde que a instalação tinha sido inaugurada. O *staff* e os administradores, no entanto, insistiam que, embora os objetivos originais fossem completamente irrealizáveis, eles próprios, como empregados prisionais, deveriam atuar “*como se*” aqueles objetivos originais estivessem ainda em vigor. De fato, quando perguntados se a prisão seria redesignada como uma prisão de custódia, em vez de continuar recebendo publicidade governamental como uma prisão reabilitadora no estado da arte, a entrevistadora era silenciosamente silenciada pelo *staff*, que expressava uma chocada desaprovação de que alguém sugerisse que uma “instalação reabilitadora” poderia ser fechada. Ao que parece, era esperado que todos aquiescessem ao “*como se*” de uma pena imaginária. A implicação era que todas as pessoas decentes pensassem que a reabilitação fosse “uma coisa boa”. Todavia, o próprio *staff* prisional sabia que os objetivos reabilitadores da prisão não eram realizáveis dentro de sua própria prisão. Além de não ter quaisquer programas reabilitadores, a população da prisão era composta principalmente de prisioneiras provisórias, não elegíveis para intervenções reabilitadoras. Como socióloga, eu fiquei intrigada pela questão de como o *staff* prisional e seus chefes do escritório central eram capazes de sustentar esse artifício de pensamento.



Então, eu tentei responder a isso em um artigo intitulado “Penas Imaginárias e a Aquiescência no Absurdo”, um artigo que eu posteriormente apresentei em vários locais. Essa apresentação, sob o novo título de “Penas Imaginárias e Governança Enlouquecida pelo Risco”, afinal se tornou o primeiro capítulo de um livro, *Imaginary Penalties* (Carlen 2008).

Eu convidei outros cientistas sociais para contribuírem com um livro de artigos organizados, que analisa uma variedade de penas imaginárias porque, nas apresentações do trabalho original, membros da audiência tinham repetidamente comentado que a específica síndrome “imaginária” esboçada tinha características similares a agrupamentos ideológicos atualmente operativos em uma variedade de organizações contemporâneas muito distantes da prisão – por exemplo: hospitais, serviço público, governos locais, universidades e escolas, apenas para nomear alguns. Assim, embora a estrutura e o processo específicos das penas imaginárias sejam substancialmente limitados a temas envolvendo punição e segurança, Cunneen, Baldry, Brown *et al.* comentaram que, “uma vez que [nós fomos] alertados desse conceito, ele pareceu surgir em todos os lugares” (Cunneen, Baldry, Brown *et al.*, 2013:176; Walklate e Mythen 2014).

BACKGROUND TEÓRICO

PENAS IMAGINÁRIAS é um conceito que foi criado a partir de uma variedade diversa de conceitos já estabelecidos, apesar de a interpretação e o emprego desses conceitos não terem sido sempre como pretendido pelos autores originais. No entanto, *penas imaginárias* foi moldado por um tradicional método literário de usar uma bricolagem de conceitos para analisar as condições de possibilidade e desejo que emprestam coerência a histórias, de outro modo, internamente contraditórias. Esses conceitos já estabelecidos eram: Imaginário; Outro; Risco; Nova Gestão Pública – também conhecido como Novo Gerencialismo; e Reabilitacionismo. (Um analista usando métodos antropológicos ou psicológicos, certamente teria contado uma história diferente.)

IMAGINÁRIO – O termo “imaginário”, como é bem conhecido, foi empregado mais produtivamente por Charles Taylor, em seu livro *Imaginários Sociais Modernos*, no qual ele define “imaginário” como “os modos que as pessoas imaginam sua existência social, como elas se ajustam com outras, como as coisas ficam entre elas e seus companheiros, as expectativas que são normalmente satisfeitas e as mais profundas noções normativas e imagens que subjazem essas expectativas”. (Taylor 2004:23)

Mas, embora o tratado de Taylor contenha muito de relevância ao conceito de penas imaginárias, o desenvolvimento deste deve mais a uma perspectiva desenvolvida por Frank Burton e Pat Carlen, em seu livro *Official Discourse* (1979), o qual, por sua vez, fora demasiadamente influenciado pelos escritos de Jacques Lacan (1977) e Louis Althusser (1971). Burton e Carlen adotaram e adaptaram o emprego psicanalítico de Lacan do “imaginário” como uma



metáfora para denotar uma consciência ideológica que constantemente se esforça para entrar em uma comunidade simbólica sobre a qual depende sua existência – mas apenas em seus próprios termos. O conhecimento opositivo ou contraditório é excluído.

Althusser já havia empregado o conceito de “imaginário” para descrever um modo de conhecimento que ele caracterizava como sendo “não científico” e “não teórico”, e esse uso agradou Burton e Carlen porque ele teorizava a ideologia (o já conhecido) como sendo uma precondição necessária ao conhecimento, em vez de definir “ideologia” como sendo o oposto de alguma verdade divina. Porém, o uso metafórico original de Lacan ainda permanece atrativo por causa de suas características processuais, que permitem a necessária tensão entre a “imaginação” (denotando a interminável busca por novo conhecimento) e o “imaginário” (o processo e o produto do conhecimento já conhecido, constitutivo das estruturas ideológicas que constantemente procuram incorporar ou suprimir o novo conhecimento).

OUTRO – Na análise das penas imaginárias, o Outro se refere às condições sociais materiais (tal como as brutas desigualdades socioeconômicas e as ineficazes políticas prisionais) que tornam a reabilitação desejável, mas que não podem ser oficialmente reconhecidas como sendo estruturalmente indestrutíveis via políticas penais que são, em si mesmas, impossíveis de realização sob as próprias condições que as tornam desejáveis. Como afirma Lacan ([1998: 529]): “esse outro é o Outro invocado até mesmo por minha mentira como garante da verdade em que ela subsiste”. No fim do século XX, a consciência ideológica predominante e a organização social condutiva ao desenvolvimento de um universo penal simbólico, onde o discurso penal imaginário tanto fizesse sentido como não fizesse, tinham sido constituídas por uma, combinada e dominante, política de consciência do risco e pela cultura ocupacional do Novo Gerencialismo. O reabilitacionismo havia sido a ideologia penal dominante. Juntas, essas construções de governança modernista operaram para excluir do discurso oficial as Outras condições materiais (tais como as desigualdades fora da prisão), o que tornou impossível para a prisão alcançar seus objetivos declarados.

RISCO – Desde quando a publicação da obra seminal *Sociedade de Risco*, de Ulrich Beck (1992), retratou o risco como um modelo de governança predominante em sociedades modernas, o conceito de risco tem sido essencial para análises de dimensões muito diferentes de governança em relação ao crime (ver, em particular, Garland 1996, 2001; O’Malley 1992, 1996, 2004 e este volume p. 305–324). Neste capítulo, a ênfase é sobre um processo bem descrito por O’Malley (2004: 9), quem argumenta que, uma vez que o risco foi adotado como um modo de governança, ele “cria novas subjetividades e redefine relacionamentos... ele inventa novas técnicas para o autogoverno e o governo dos outros, e conformemente cria e atribui responsabilidades”. Uma das funções ideológicas disso, em relação à punição estatal, é de “responsabilizar” prisioneiros individuais por meio de vários tipos de programas reabilitadores. Isso não só faz



com que eles pareçam cúmplices de sua própria punição mas também os retrata como sendo responsáveis por qualquer coisa que lhes aconteça, tanto na prisão quanto depois, absolvendo, portanto, o Estado de toda responsabilidade pelo resultado de suas respostas penais ao crime (ver O'Malley 1992,1996; Garland 2001:124-127; Hannah Moffat 2001). Como veremos em seguida, em nível institucional, a responsabilização (via avaliação pessoal e avaliação organizacional) é também uma tecnologia para garantir que a juíça criminal e o *staff* penal aquiesçam em quaisquer declarações de política-criminal que sejam feitas pelo governo do momento, reduzindo, portanto, o risco de discordância profissional e popular, ao criar uma aparência de realização legítima e exitosa de políticas.

NOVA GESTÃO PÚBLICA (também conhecida como O NOVO GERENCIALISMO) – A erosão modernista das velhas certezas sobre a religião e uma ciência positivística, no fim do século XX, gradualmente deu ímpeto ao desenvolvimento da Nova Gestão Pública (doravante NGP) com seus mecanismos ideológicos de atuarialismo e auditoria (Gruening 2001). Essas tecnologias para a gestão do indivíduo organizacional também são projetadas para gerenciar os riscos da governança – incerteza, resistência e os medos associados com a precariedade no trabalho e na identidade – ao fornecer evidências, centradas na política reflexiva, de sucesso governamental (Power 1997, Hope 2004 e 2008). As inovações da NGP relativas a auditoria, indicadores-chave de desempenho e tabelas de classificação de excelência organizacional – três das novas tecnologias da gestão do trabalhador via índices de verdades novas, medidas e divinas (Winlow e Hall 2012: 400-416) – têm atrofiado especialmente o poder de resistência de profissionais que trabalham em burocracias públicas. Ao fazer com que trabalhadores profissionais pareçam responsáveis por suas auto-apresentação e performance de acordo com categorias predefinidas, a NGP, em verdade, despe os profissionais de suas tradicionais discrição profissional e autonomia profissional em definir seus métodos de trabalho, a qualidade de seu trabalho, seus objetivos profissionais e as condições necessárias para alcançar esses objetivos. O declínio do poder profissional, porém, não conduziu a respostas mais democráticas à criminalidade. Ao invés, ela permitiu que governos neoliberais amplifiquem os riscos do crime e, assim, aproveitem o subsequente clamor populista por punições mais duras para leis cada vez mais punitivas e para agendas de ordem – muita delas repletas de penas imaginárias –, aparentemente legitimadas pela demanda popular (Cunneen, Baldry, Brown *et al.* 2013: 67-90).

REABILITACIONISMO é a doutrina penal que defende que, após (e, por vezes, ao invés de) serem punidos, infratores devem ser ajudados a se restabelecerem como membros cumpridores da lei de suas comunidades (Robinson e Crow 2004; Ward e Maruna 2007). O reabilitacionismo tem, pelo menos, cinco dimensões principais, cada uma com diferentes objetivos e pressupostos fundamentados variadamente em: discurso legal formal; discursos psicológico, psiquiátrico e psicanalítico; estratégias de bem-estar social; discurso psicossocial; e o discurso sociopolítico das correções comunitárias. Cada dimensão



se sobrepôs a uma ou mais das outras dimensões em algum momento durante os últimos cem anos.

O direito da reabilitação formal está preocupado em ajudar infratores a perderem o estigma do etiquetamento criminal apagando a condenação criminal de seu registro público. Ele tem sido principalmente responsável por leis que permitiram que as condenações criminais fossem expurgadas após um período específico durante o qual um infrator não recebeu outras condenações. Abordagens reabilitadoras psicológicas, psiquiátricas e psicanalíticas, em contrapartida, focam em mudar esses aspectos, características, hábitos e atitudes de infratores, que são entendidos, em parte (ou totalmente), como capazes de predispor uma pessoa específica a violar a lei. Atualmente, manifestações do reabilitacionismo *psicológico, psiquiátrico e psicanalítico* podem ser vistas em várias formas de programas de modificação de comportamento, terapia em grupo e em períodos de aconselhamento e supervisão individual. As estratégias reabilitadoras de *bem-estar social* são baseadas no pressuposto que, se são melhoradas as circunstâncias sociais das pessoas pobres, menos crimes ocorrerão. Elas recomendam fazer provisões especializadas para corrigir déficits na educação, nas aptidões de emprego e na moradia de infratores. Abordagens *psicosociais*, como sugere a expressão, combinam enfoques individualizados e sociais na suposição que, como a criminalidade é um fenômeno tão complexo, tentativas reabilitadoras devem focar tanto na psicologia de um infrator, como no ambiente social no qual o crime foi cometido e ao qual o infrator deve retornar. De fato, a maioria dos programas reabilitadores são, ao menos parcialmente, baseados em suposições sobre as causas do crime, com discursos, programas e projetos de reabilitação oscilando entre causalidade social e psicológica, e, às vezes, misturas das duas. Formas contemporâneas de reabilitação são variadamente referidas como *restabelecimento, reintegração e regresso* (Maruna 2000). A maior parte das versões da justiça restaurativa (Braithwaite 2003) também contém elementos do reabilitacionismo.

Mascini e Houtman (2006) argumentaram que a retórica reabilitacionista nunca foi completamente colocada em prática e que, ao contrário, ela funciona principalmente para legitimar o poder de punir do Estado. Pat Carlen (2013) descreveu o conceito de reabilitação como sendo uma pena imaginária – a Outra questão que é sempre suprimida do discurso da reabilitação sendo “Quem deve ser reabilitado a Quê?”. A resposta curta é que: a reabilitação se refere somente às pessoas que jamais tiveram algo a ser reabilitado antes de elas irem à prisão e terem ainda menos a ser reabilitado quando libertas; a reabilitação nunca é prevista para criminosos corporativos, políticos ou de guerra, os quais nunca foram desabilitados por seus crimes. O reabilitacionismo, portanto, trabalha para assegurar que as pessoas mais pobres sejam mantidas em seu lugar enquanto as ricas permanecem no seu. Em outras palavras, o reabilitacionismo está preocupado com um retorno ao *status quo*. Em 2000, Carlen fez uma crítica similar à justiça restaurativa, quando ela fez a pergunta “Quem restaura o que



para quem?” e concluiu que onde há grandes disparidades de riqueza entre infratores e vítimas, é improvável que infratores sintam vergonha de violar as leis de sociedades que previamente os excluíram de ter acesso a bens materiais suficientes para satisfazer suas necessidades básicas (Carlen 2000; Gough e Doyal 1991).

NARRATIVA

Há alguns anos, eu realizei algumas pesquisas em uma prisão australiana – vamos chamá-la de Optima. Era uma prisão nova, projetada para operar programas reintegrativos para apenadas. Eu tinha me atraído por essa prisão porque ela se descrevia como o “estado da arte” e também como tendo regimes e objetivos totalmente reabilitadores. Quando eu cheguei à prisão, fiquei impressionada. As instalações eram excelentes e o *staff* estava entusiasmado – e de forma alguma punitivo – em seu estilo e filosofia. Mas, desde o início, eu fiquei impressionada por sua insistência de que os objetivos reabilitadores da prisão, amplamente divulgados, não tinham qualquer possibilidade de realização. Em verdade, o que era mais surpreendente sobre a Optima, nove meses depois de sua inauguração com uma fanfarra sobre seu *éthos* terapêutico e seus objetivos reintegrativos, era que ninguém do *staff* entrevistado dizia que os objetivos reintegrativos estavam sendo satisfeitos, e não havia quem visse qualquer possibilidade de eles serem satisfeitos no futuro. Eles deram quatro razões principais para seu pessimismo: (i) que, enquanto a prisão e os programas haviam sido projetados para prisioneiros condenados, a população prisional rapidamente crescente de Optima era composta principalmente por presas provisórias que, como prisioneiras sem condenação, não podiam ser alocadas nos programas reabilitadores; (ii) que a maioria dos programas não tinha sido certificada (isto é, recebido o selo oficial de aprovação para uso na prisão); (iii) que todo o *staff* e muitas prisioneiras sabiam que programas alternativos externos à prisão eram muito poucos e distantes entre si, e, em algumas áreas geográficas, inexistentes; (iv) que a maioria do *staff* pensava que, mesmo se houvesse quaisquer programas de apoio pós-prisão, esses programas dificilmente teriam atraído prisioneiras, que (variadamente) saíam para continuar a usar drogas, em alojamentos sem segurança e proteção, próximas de homens violentos; ou que simplesmente assumiam, a partir de suas experiências anteriores, que, nas condições às quais eles estavam retornando, o crime era muito provavelmente a melhor solução para seus problemas.

Por causa das muitas barreiras para a realização dos objetivos da prisão (barreiras, incidentalmente, que estão muito além do controle do *staff*) e também por causa das dificuldades lógicas e práticas em tentar avaliar (para propósitos de monitoração gerencialista) que contribuição a Optima promoveu a quaisquer mudanças do estilo de vida pós-prisão por suas ex-prisioneiras, não é de surpreender que o *staff* tenha revelado que tinha modificado informalmente os



objetivos reabilitadores/reintegrativos da instituição. Como lhes era impossível avaliar o movimento rumo a uma reabilitação imaginária, o *staff* decidiu avaliar como as mulheres se comportavam na prisão. Todavia, embora, nas entrevistas, o *staff* estivesse muito certo de que haviam sido feitas modificações operacionais e de auditoria nos objetivos da Optima, e, além disso, argumentasse veementemente que essas modificações eram justificadas com o fundamento de que os objetivos institucionais eram essencialmente impossíveis, eles estavam determinados de que ninguém tornaria essas modificações explícitas e conhecidas aos juízes e magistrados. Julgadores, portanto, continuariam a mandar prisioneiros para a Optima, na suposição de que seus objetivos e programas eram aqueles reintegrativos, anunciados pelo Departamento de Correções na inauguração da prisão. Pois, argumentava o *staff*, embora ele obviamente não pudesse fazer o que o governo anunciava que ele fazia, tinha ele que atuar *como se* o estivesse. O *staff* produzia critérios de avaliação para monitorar sua própria performance, mas o que ele avaliava não era o que seria visto, no mundo externo à prisão, como prova de reabilitação – ainda que como tal fosse apresentado. Ele avaliava o comportamento das mulheres *na prisão, como se* isso fornecesse uma medida confiável do progresso das mulheres rumo a uma reabilitação fora da prisão.

Em suma, o *staff* de Optima conyinuou a agir “como se” estivesse trabalhando em uma prisão tera-punitiva projetada para a reintegração de prisioneiras através de programas e alternativas adequadas, externas à prisão, quando todos, de funcionários de galeria até administradores do comando, sabiam que todo o conceito de reintegração da prisão era “imaginário” na medida em que ele estava proposto sobre: prisioneiras imaginárias (elas eram presas provisórias, a curto prazo, em vez de condenadas), programas imaginários (eles não estavam em funcionamento) e “alternativas” imaginárias na “comunidade” (nem a “alternativa”, nem a “comunidade” existiam). Além disso, o conceito de reintegração era fundamentalmente “imaginário”, visto que, em primeiro lugar, muitas das mulheres jamais tinham sido integradas em suas comunidades. Mas, era uma pena imaginária que tinha efeitos reais no sentido de que estava incorrendo em custos financeiros e sociais, influenciando condenações e proporcionando um argumento para a existência e a perpetuação do aprisionamento de curto prazo e mais prisões. Assim, enquanto a principal tarefa da reveladora criminologia da década de 1970 tinha sido expor a lacuna entre retórica e realidade, *o conceito de penas imaginárias pressupõe que a retórica se tornou a realidade.*

E essa pena “como se” pode ter se tornado endêmica àquilo que eu denominei de “governança enlouquecida pelo risco”, isto é, uma reunião de estratégias governamentais incrementais desencadeadas quando governos em parte planejam e em parte tentam cumprir demandas populares por redução do crime e/ou redução do risco, e na qual suas retóricas eleitorais e a subsequente pletera de legislações sugerem que o crime e/ou o risco podem ser abolidos *se estão em vigor os corretos procedimentos burocráticos e tera-punitivos.*



A principal questão que me intrigava enquanto eu entrevistava os funcionários da Optima era: como o pessoal da prisão podia me contar que todos seus esforços reintegrativos ali dentro eram, no critério da própria prisão, uma perda de tempo quando, ao mesmo tempo, eles também me contavam (e, de fato, demonstravam) que estavam trabalhando tão duro para compilar um monte de papelada que pleiteava exatamente o oposto? Certamente, seu pessimismo declarado sobre os prováveis resultados dessa atividade “como se” não era aquela da psicologia construtivista, a crença de que, ao experimentar realidades diferentes, eles poderiam ajudar a concretizá-las (Vaihinger 1965/1911; Kelly 2013). O *staff* não tinha dúvidas de que, por causa do déficit de reabilitação fora da prisão, não havia qualquer possibilidade de os objetivos reabilitadores da instituição serem satisfeitos. Todavia, seu pessimismo tampouco podia ser explicado por qualquer falta de compromisso ideológico aos proclamados objetivos institucionais; todos os administradores tinham se envolvido com os planos de políticas da Optima, e o *staff* disciplinar e terapêutico tinha sido especialmente escolhido por seu explícito compromisso com o ideal reabilitador. Então, por que o *staff* precisou deixar claro que os objetivos oficiais não estavam sendo alcançados, nem o seriam possivelmente? Alternativamente, e visto que eles estavam perdendo tanto tempo com papelada referente ao projeto e à avaliação dos programas de reabilitação putativa, por que eles não simplesmente dissimulavam e se conluiavam na noção de que os objetivos reabilitadores *estavam* sendo (ou *prestes a ser*) alcançados?

A explicação que eu afinal elaborei foi que a consciência organizacional do *staff* havia sido constituída dentro do espaço entre seu reconhecimento das condições estruturais materiais, constitutivas do déficit de reabilitação, suas ideologias profissionais de reabilitação e reforma, e as culturas organizacionais de auditoria e avaliação. Dentro desse espaço, a mistura de conhecimentos concorrentes demandava que o déficit de reabilitação fosse tanto reconhecido como negado. Em outras palavras: dadas todas as demandas organizacionais de auditoria e avaliação sobre o *staff*, o Outro, que o pessoal da Optima tinha que admitir, era que não havia instalações reabilitadoras fora da prisão, que avaliar os níveis de reintegração era quase impossível e que problemas mais profundos de muitas das mulheres não iriam embora durante um breve período como prisioneiras provisórias. Ao mesmo tempo, com o propósito de prosseguirem com seu trabalho cotidiano (e de se manterem em um emprego), eles tinham de suprimir aquele conhecimento e agir “como se” esses problemas não existissem. Ainda que o próprio *staff* da Optima possa ter se sentido justificado ao substituir os objetivos reabilitadores irrealistas, que envolviam o mundo além da Optima, por seus objetivos institucionais mais realizáveis, perante certificações de programas, avaliações de programas e pessoas, e outras técnicas gerencialistas de auditoria e controle de qualidade, eles tiveram que levar de volta ao quadro



avaliador tanto os objetivos formais de reabilitação e reintegração e o Outro que os havia provocado (isto é, as condições externas à prisão, como o déficit reabilitador e a liberdade de movimento de ex-prisioneiras, o que tornava impossível monitorá-las). E *assim* eles tinham de confrontar o fato de que, se as condições necessárias à reabilitação tivessem realmente existido na “comunidade”, as prisioneiras, as quais eles eram encarregados de reabilitar, muito provavelmente não teriam sido enviadas à prisão, em primeiro lugar. O cálculo do *staff* parece ter sido assim: que, para permanecer na prisão e conseguir o melhor negócio para as prisioneiras, o próprio *staff* teria de satisfazer todos os critérios de avaliação gerencialista – os quais incluíam concordar, da boca pra fora, com uma pena imaginária.

Assim é que, quando o imaginário ajusta as contas dentro da ordem simbólica da sociedade mais ampla, o Outro, longe de ser suprimido, é reconhecido como sendo tanto a gênese quanto a nêmesis do imaginário. Em sociedades onde a autoridade dos governos é, em grande parte, dependente das percepções populares de sua capacidade de gerenciar riscos, a excessiva ênfase em sociopositivísticos procedimentos contábeis e reflexividade cientifista (ou seja, tanto descobrindo a evidência para apoiar as políticas, quanto reinterpretando as políticas para combinar com a evidência!) demanda e cria, simultaneamente, uma ilusão de certeza de realização das políticas. Essa tendência dos governos, avessa aos riscos, de maquinar que o projeto de auditoria garanta a confluência da realização das políticas com o projeto delas, necessita seja concedida cada vez menos discricção aos profissionais. Deste modo, o *staff* prisional sabia que se esperava que ele conluiasse com a retórica oficial, muito embora, quando se tratava de avaliações pessoais de seu trabalho – e respostas pessoais a perguntas da pesquisa – eles também se sentissem obrigados a falar em sua qualidade profissional, em vez de sua qualificação organizacional. No entanto, seu poder profissional dentro da organização foi atrofiado e sua tradicional discricção, limitada. Pois, por que os profissionais exigiriam discricção para lidar com (imaginárias) classes atuariais de prisioneiras – no caso da Optima, a população imaginária de prisioneiras condenadas que a Optima nunca teve? Poderes discricionários são concedidos em reconhecimento da diferença e da necessidade de se agir em situações individualizadas não cobertas pela regras existentes. Mas, o atuarialismo somente reconhece diferenças entre classes; e auditorias formais sempre já têm uma regra para cobrir cada caso. Profissionais do processo penal, portanto, nas culturas orientadas pela culpa que os modelos de governança enlouquecidos pelo risco geram, tendem a aquiescer na busca de objetivos institucionais impossíveis (penas imaginárias), definidos pelas várias agendas políticas e de gestão, ao mesmo tempo em que sabem que estão aquiescendo em (e, assim, promovendo) uma ordem imaginária, a perpetuação daquilo que torna aqueles objetivos cada vez mais desejáveis, enquanto estes se tornam cada vez menos possíveis de realização.



Para as pessoas encarregadas de implementar políticas penais, o tentador “como se” das penas imaginárias desmorona uma vez que outras realidades das populações prisionais atuais e desigualdades sociais hodiernas são confrontadas e admitidas para os propósitos de auditoria e avaliação gerencialista pela maquinaria de relações públicas da própria indústria da reintegração. Com auditoria e avaliação em mente, um processo de reconhecimento e negação oficial tem início: sugestões das atuais relações entre punição e desigualdade devem ser reconhecidas para o propósito de legitimar o aprisionamento “reabilitador” de infratores relativamente leves em razão de que seus programas internos à prisão os afastarão do crime; mas, então, essas inconvenientes percepções devem ser repelidas como o importuno “Outro” que mina uma (imaginária) pena integrativa. Em suma, as mesmas desigualdades que proporcionam justificativas para programas reintegrativos também os minam completamente. Consequentemente, todo o negócio de prisão e de reintegração é um exemplo perfeito do poder do imaginário em criar aquiescência no absurdo: com suas construções atuariais de infratores; com suas avaliações circulares e interesseiras, e auditorias de prisioneiros ideais; com seus programas inexistentes ou ineficazes, tanto dentro quanto fora das prisões; e com pessoas que, a fim de manterem seus trabalhos, são exigidas, pelas condições de seus empregos, a agirem “como se” o imaginário fosse tanto alcançável quanto mensurável, ao mesmo tempo em que (a fim de manterem sua sanidade e seu autorrespeito profissional, e resistirem a acusações de incompetência ou hipocrisia) devem insistir que mal podem esperar para que injustiças sociais sejam corrigidas a partir de uma base penal.

O CONCEITO DE PENAS IMAGINÁRIAS

O *conceito de penas imaginárias* tem um sentido muito específico e não se refere a “imaginação”, nem a uma psicologia ocupacional de intenção, mendacidade ou hipocrisia. Ao invés, ele tenta identificar uma específica estrutura de consciência institucional do trabalhador, na qual:

- agentes encarregados de autorização, desenvolvimento e/ou implementação de um sistema de punição dedicam-se a seus princípios e persistem em fabricar um elaborado sistema de práticas institucionais dispendiosas “como se” todos os objetivos fossem realizáveis...
- ao mesmo tempo em que estão cientes de que, quando agem, eles também devem se dedicar a uma Outra penalidade, oposta mas operante, com uma realidade material sempre e já subversiva e, logicamente, destrutiva dos objetivos da penologia oficial...
- Porém, enquanto esse Outro jamais pode ser totalmente suprimido porque está sempre e já implicado nas condições sociais que deram origem às demandas por governança, em primeiro lugar,...



- agentes (desejosos por manterem seus empregos) são exigidos a apresentar suas ações, reflexivamente auditadas, como evidência da eficácia do projeto aos governos (desejosos por permanecerem no poder), demonstrando que suas políticas estão reduzindo o risco do crime.
- A retórica se torna a realidade conforme todos agem “como se” o impossível já tivesse sido alcançado.

As penas imaginárias contemporâneas são distintas porque:

- As penas imaginárias visam atuarialmente criminosos imaginários, de modo que, como diz De Giorgi (2006: 107), “indivíduos concretos e a interação social na qual eles estão envolvidos tendem a ser substituídos pela produção de classes e categorias que são ‘simulacro’ do real” e, portanto, as políticas não podem ter êxito, nem serem modificadas; isso é irrelevante.
- As penas imaginárias contraditoriamente sugerem que o “crime” pode ser abolido, ao mesmo tempo em que define cada vez mais comportamentos como criminosos – criando, assim, as condições tanto para sua impossibilidade como para sua perpetuação.
- As penas imaginárias são ideologias totalizantes. O conhecimento é essencializado e centralizado, e a crítica é negada via técnicas incorporativas e outras silenciadoras, como a responsabilização (O’Malley 1992,1996; Garland 2001:124–127; Hannah Moffat 2001; Mathiesen 2004).
- Os profissionais que trabalham no processo penal e nos sistemas penais são constrangidos a saber e não saber que as promessas oficiais de redução do crime via reabilitação são impossíveis de realização sem um completo reconhecimento de outros conceitos de justiça social e criminal – conceitos não oficiais que, porque permanecem não legitimados, tornam as demandas e promessas oficiais simultaneamente necessárias, desejáveis e impossíveis.

QUESTÕES CONCLUSIVAS

O CONCEITO DE PENAS IMAGINÁRIAS É APENAS VINHO VELHO EM UMA NOVA GARRAFA?

De certa forma, sim. As penas imaginárias são montagens de práticas ideológicas contemporâneas e, como tais, são parcialmente enraizadas em condições materiais preexistentes. Mas, o que é distinto nas penas imaginárias é que elas são práticas que são vistas como não tendo dimensão moral (isto é, elas são fatos da vida); e cuja racionalidade única está embutida em um teleológico rastro de papel a partir do qual a auditoria dá forma à realidade. E as condições de existência das penas imaginárias nem sempre são as mesmas. Nas recentes políticas prisionais de muitos países, contudo, suas principais condições de existência têm sido similares: as inclinações populistas de governos, junto com sua crescente



promoção do discurso do risco para ajudar a induzir demanda por penas duras, e um crescente uso de auditoria regulatória/disciplinar para limitar o poder de profissionais intervirem no debate penal ao apresentarem pontos de vista que são opostos às duras respostas ao crime. Pois, a prioridade pragmática do legislador de que “algo deve ser feito com relação ao crime” foi substituída pela prioridade pragmática do político de que “algo deve ser *visto* sendo feito sobre isso”.

Ao contar a história de Optima, eu me concentrei principalmente na maneira como o *staff* foi forçado a modificar os objetivos institucionais por causa de condições materiais além de seu controle, ao mesmo tempo em que aceitava, fingidamente, os objetivos anunciados da prisão, e como, ao fazê-lo, eles tinham criado uma pena imaginária. Todavia, poderia ser argumentado que a maioria das políticas penais têm aspirações de realizar mais do que as circunstâncias permitem, e a maior parte das organizações têm que modificar ou alterar seus objetivos de tempos em tempos. Então, como as penas imaginárias são diferentes das burocracias fingidas e das políticas penais aspiradas?

O conceito de penas imaginárias é diferente do conceito de *burocracia fingida*, de Alvin Gouldner (1954). Na definição de Gouldner, uma burocracia fingida é caracterizada por regras que ninguém, em uma organização, se sente obrigado a respeitar – por exemplo, algumas regras de saúde e segurança impostas por órgãos externos à organização e que, sendo vistas como irrelevantes por todos dentro da organização, são violadas sem penalidade tanto pela administração quanto pelos trabalhadores até momentos em que ocorre uma vigilância externa, como em inspeções anuais. As penas imaginárias também são diferentes de *penas aspiradas*, que são caracterizadas por declarações de vontade acompanhadas pela crença na possibilidade de sucesso e reais tentativas de ter êxito, ainda que o êxito nem sempre seja concretizado. Quando os objetivos das penas aspiradas são vistas como sendo não obteníveis, qualquer mudança de objetivos é tornada explícita e os critérios para avaliação de objetivos são transparentes. Por fim, as penas imaginárias são também diferentes das *penas simbólicas*, que podem ou não sequer ser concretizadas, mas que, no entanto, servem principalmente para demarcar os limites morais da sociedade (Durkheim 1995/1896). As penas simbólicas são incorporadas na lei formal. O que é distinto nas penas imaginárias é que elas recrutam profissionais da justiça criminal em um sistema ideológico dentro do qual lhes é impossível praticar o que eles pregam. Além disso, embora todos os profissionais apanhados nas mitologias das penas imaginárias reconheçam que seus objetivos são fundamentalmente impossíveis, eles não estão autorizados (como o estão com as penas aspiradas) a rasgar o plano e começar de novo. Ao invés, eles são compelidos, pelas estratégias da Nova Gestão Pública de incorporação do indivíduo na organização, a continuar a se empenharem em todo o intrincado trabalho necessário para alcançar os objetivos declarados enquanto, ao mesmo tempo, cientes de que, na falta de uma revolução social, a realização dos objetivos declarados é impossível.



POR QUE O *STAFF* DE OPTIMA AQUIESCEU NO ABSURDO?

Já foi sugerido que, uma vez que a retórica se tornou uma efetiva realidade, as pessoas são sileciosamente silenciadas pela sugestão de que protestar seria incorrer em escárnio ao declarar o que já é óbvio, imutável e obviamente do interesse de todos em suprimir (Mathiesen 2004). Porém, o *staff* de Optima sugeriu que, dada sua experiência em filosofias de reabilitação e programas, ele queria manter aberto o espaço reabilitador, ainda que eles estivessem cientes de que, ao fazê-lo, eles estavam conluindo com a falsa crença de que questões sociais poderiam ser tratadas com meios penais. Em resposta à minha pergunta sobre a absurdidade da publicidade da reabilitação imaginária, anunciada pelas autoridades de correção, e a contínua aderência do *staff* prisional a ela, o pessoal da correção perguntou qual era a alternativa. Eles pensavam que, se a filosofia reabilitadora da prisão fosse abandonada, o resultado seria um regime mais duro. Eles estavam, então, tentando se agarrar a uma pena *aspirada* a fim de modificar os efeitos de uma pena *imaginária*. Naquele momento, não havia espaço formal para eles apresentarem alternativas. Mas, mesmo se alguns deles estivessem principalmente engajados em uma aquiescência passiva na absurdidade, no intuito de manterem seus empregos, as explicações dos outros sugeriam que sua aquiescência, a essa altura, tinha sido decidida a partir de um problema de cálculo político. Eles viam a si próprios envolvidos em uma luta ideológica. Assim, embora Ian Loader (2006) e outros tenham oferecido uma avaliação um tanto negativa sobre a probabilidade e a desejabilidade de profissionais voltarem a ter a mesma influência em políticas penais, como tiveram no início e em meados do século XX, eu, ao contrário, tendo a assumir a mesma perspectiva de Loïc Wacquant (2009:285), de que, no momento presente, na justiça criminal e nos sistemas penais, os profissionais devem ser apoiados em qualquer tentativa de recuperar uma maior influência em debates de política criminal – não porque eles devem ter a palavra final, mas porque a construção de uma resposta democrática ao crime requer tantos interesses alternativos, vozes alternativas e tipos de conhecimento alternativos quanto possível.

QUAL A IMPORTÂNCIA DAS PENAS IMAGINÁRIAS?

A análise das penas imaginárias lança luz sobre um subconjunto de controvérsias epistêmicas contemporâneas: batalhas ideológicas e políticas sobre a produção do crime e seu aproveitamento político, sobre o risco e saberes da segurança. A principal implicação política das penas imaginárias, para qualquer sociedade que deseje construir respostas democráticas à criminalidade, é que a auditoria positivística de práticas organizacionais, em termos de cumprimento de metas, deveria ser substituída por procedimentos explicativos que permitam que



funcionários debatam possibilidades sempre cambiantes, tanto de relevância do objetivo, quanto do seu cumprimento, e que deveria ser permitida mais entrada política a uma variedade de pontos de vista e interesses. Porque as penas imaginárias são (entre outras coisas) obstrutivas de novos conhecimentos sobre o crime, elas deveriam ser contestadas por abordagens mais imaginativas, abertas e pluralísticas para a governança da lei, da ordem e das ameaças à segurança. A criação das penas imaginárias é facilitada por um fracasso em ouvir (e, em alguns casos, pela supressão de) os relatos da prisão e a prática penal, em primeira mão, de profissionais da justiça criminal, prisioneiros, vítimas e pessoas acusadas que passam pelo sistema de justiça criminal. Eu gostaria de ver todos esses grupos muito mais envolvidos na elaboração de políticas de justiça criminal. A escolha dentre alternativas, a exclusão de algumas delas, junto com o acompanhamento da tendência de fechamento discursivo, são inevitáveis pré-requisitos da comunicação significativa. Contudo, é importante distinguir entre “penas imaginárias” (com suas tendências de silenciar ou subverter desafios às ortodoxias penais oficiais) e a irreprimível “imaginação social”, que está sempre aberta ao debate sobre novas concepções de relações sociais e justiça. Todos nós que discursamos sobre crime e punição somos (conscientemente ou não) cúmplices na fabricação das penas imaginárias. Mas, os efeitos do imaginário podem ser limitados; e o próprio imaginário pode ser contestado: primeiro, pela investigação do que está excluído de seu discurso; e, então, pela análise e pela exibição dos meios pelos quais é efetivada a exclusão. Pois, os mesmos conhecimentos que são incorporados às, ou excluídos das, penas imaginárias são também aqueles que, diferentemente reimaginados, podem, um dia, dar origem a respostas novas, mais inclusivas e mais socialmente contributivas, à criminalidade e a formas alternativas de ser e pensar.



REFERÊNCIAS

- Althusser, L. (1971) *Lenin and philosophy and other essays*. London: New Left Books
- Braithwaite, J. (2001) *Restorative justice and responsive regulation*. Oxford: Oxford University Press.
- Burton, F. & P. Carlen (1979 & 2013) *Official discourse*. London: Routledge
- Carlen, P. (2000) “Youth Justice? Arguments for Holism and Democracy in Responses to Crime” in P. Green & A. Rutherford (eds.) *Criminal policy in transition*. Oxford: Hart: pp. 63-76
- Carlen, P. (ed.) (2008) *Imaginary penalties*. Cullompton: Willan
- Carlen, P. (2013) “Against Rehabilitation; For Reparative Justice.” in Carrington, K., Ball, M., O'Brien, E., Tauri, J. *Crime, justice and social democracy*. New York: Macmillan
- Cunneen, C., E, Baldry, D, Brown and others (2013) *Penal culture and hyperincarceration: the revival of the prison*. Farnham, Surrey: Ashgate
- De Giorgi, A. (2006) *Re-thinking the political economy of punishment: perspectives on post fordism and penal politics*. Aldershot
- Durkheim, E (1995/1896) *The rules of sociological method*. New York: Free Press
- Garland, D. (1996) “The Limits of the Sovereign State: Strategies of Crime Control in Contemporary Societies”, *British Journal of Criminology* 36 (4) 445-71
- Garland, D. (2001) *The culture of control: crime and social order in contemporary society*. Oxford: Oxford University Press
- Gough, I. and L. Doyal (1991) *A theory of human need*. London: Macmillan
- Gouldner, A. (1954) *Patterns of industrial bureaucracy*. New York: Free Press
- Gruening, G. (2001) “Origin and theoretical basis of New Public Management”, *International Public Management Journal* 4. 1-25
- Hannah Moffat, K. (2001) *Punishment in disguise*. Toronto: University of Toronto Press
- Hope, T. (2004) “Pretend it Works: Evidence and Governance in the Evaluation of the Burglary Initiative”, *Criminology and Criminal Justice*, 4(3): 287-308
- Hope, T. (2008) “The First Casualty: Evidence and Governance in a War against Crime”, in P. Carlen (ed.) *Imaginary penalties*. Cullompton: Willan
- Kelly, G. A. (1963) *The psychology of personal constructs*. New York: Norton Library
- Lacan, J. *Escritos*. (1977) London: Tavistock [Lacan, J. “A instância da letra no inconsciente ou a razão desde Freud” In *Escritos*. (1998) Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed. p. 496-533.]
- Loader, I. (2006) “Fall of the ‘Platonic Guardians’: Liberalism, Criminology and Political Responses to Crime in England and Wales”, *British Journal of Criminology* (July 2006) 46 (4): 561-586 first published online October 7, 2005 doi:10.1093/bjc/azi091
- Mascini, P.& D. Houtman (2006) “Rehabilitation and Repression: Re-assessing their Ideological Embeddedness”. *British Journal of Criminology*, 46 (5) 822-36
- Mathiesen, T. (2004) *Silently silenced: on the creation of acquiescence in modern society*. Winchester: Waterside
- Maruna, S. (2000) *Making good: how ex-convicts reform and build their lives*. Washington: American Sociological Association.
- O'Malley, P. (1992) “Risk, Power and Crime Prevention”, *Economy and Society* 21: 252-75
- O'Malley, P. (1996) “Post-Keynesian Policing”, *Economy and Society*, 25, (2) 137-55
- O'Malley, P. (2004) *Risk, uncertainty and government*. London: GlassHouse Press.
- Power, M. (1997) *Audit society: rituals of verification*. Oxford: Oxford University Press
- Robinson, G. and Crow, I. (2004) *Rehabilitation: theory research and practice*. London: Sage
- Taylor, C. (2004) *Modern social imaginaries*. Durham and London. Duke University Press.
[Taylor, C. (2010) *Imaginários sociais modernos*. Lisboa. Texto & Grafia.]



- Vaihinger (1965/1924) *The philosophy of as if: a system of the theoretical, practical and religious fictions of mankind*. (trans C.K. Ogden). New York: Harcourt Brace and Co.
- Wacquant, L. (2009) *Punishing the poor*. Durham and London: Duke University Press
- Walklate, S. & G. Mythen (2014) *Contradictions of terrorism: security, risk and resilience*. London: Routledge
- Ward, T. & S. Maruna. (2007) *Rehabilitation*. London: Routledge
- Winlow, S. & S. Hall (2012) “What is an Ethics Committee? Academic Governance in an Era of Belief and Incredulity”. *British Journal of Criminology* 52(2): 400-416

